



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

0027
CA

CONTRATO Nº. 08/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pacatuba e o senhor Tranquedo Rodrigues de Oliveira, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **Alexandre da Silva Martins**, Prefeito Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileiro, casado, e domiciliado no Povoado Estiva do Raposo S/N, Bairro: Zona rural, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **Locatário**, e do outro lado, **Tranquedo Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, maior e capaz, portador do RG nº 220636 - 2ªVIA. SSP/SE, e CPF nº 111.727.875-87, residente e domiciliado na Rua João José de Melo S/N, Centro, CEP 49.970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **Locador**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua João José de Melo S/N, Centro, neste município, com a finalidade de Funcionar o Ponto Banese de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o Banco do Estado de Sergipe (Banese) deste Município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global da contratação é de R\$ 12.540,00 (Doze mil e quinhentos e quarenta reais), a ser pago pelo Locatário, em parcelas mensais de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 - Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º - O pagamento será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.



0028
Cal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

§2º - Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 27002 - Secretaria Municipal de Administração
PA: 2004 - Manutenção da Secretaria de Administração
ED: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa física
FR: 1001 - Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para funcionamento do "BANESE" deste município, como especificado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a conservá-lo e mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º - A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º - Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juiz o competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N (79) 3343-1613
CNPJ: 13.112.222/0001-48

K

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS